



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)

PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA ESTÁGIO CURRICULAR NO ENSINO REMOTO ESPECIAL DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNILA

Conforme o PPC do curso de Arquitetura e Urbanismo da Unila, o estágio curricular é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida, do ambiente de trabalho e de seu meio.

Os principais objetivos do estágio curricular são:

- a) proporcionar aprendizado comprometido com a realidade socioeconômica e política do país;
- b) aprimorar as competências dos acadêmicos no que se refere à análise e à reflexão crítica do campo de atuação do profissional em arquitetura e urbanismo, visando ao aperfeiçoamento do processo de formação profissional;
- c) promover a integração do curso com os mais variados segmentos do campo profissional que abrangem as atividades do arquiteto e urbanista;
- d) integrar teoria à prática, por meio da vivência de experiências do mundo do trabalho.

Tendo como um dos principais objetivos uma aproximação e vivência do estudante com o seu futuro campo de atuação profissional, o estágio curricular deve sempre ser realizado em área compatível com o curso de Arquitetura e Urbanismo, não tendo validade acadêmica ou curricular o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à esta área de formação.

A partir da Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, expressa na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde; Da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19; Das recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como forma de diminuir a propagação da Covid-19; Da Declaração, de 11 de março de 2020, da Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecendo a situação de pandemia do Coronavírus (Covid-19); Do disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que flexibilizou, excepcionalmente, a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19; Das recomendações contidas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020; Da Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19; Da Resolução nº 4, de 31 de março de 2020, do Conselho Universitário - Consun da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, que suspende, por tempo indeterminado, datas previstas no Calendário Acadêmico 2020 para realização de atividades específicas, publicada no Boletim de Serviço nº 26, de 1º de abril de 2020, p. 1-2; Do deliberado e aprovado na 43ª Reunião Extraordinária da Cosuen, realizada em 25 de agosto de 2020; Da aprovação na 2ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, realizada em 03 de setembro de

www.unila.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)

2020, da possibilidade da realização dos estágios durante o período de Ensino Remoto Especial (ERE), priorizando-se os estágios curriculares obrigatórios.

Apresenta-se este plano de trabalho que estabelece as normas e procedimentos excepcionalmente para a realização do estágio pelos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – CAU UNILA durante o período de Ensino Remoto Especial (ERE).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este plano de trabalho estabelece as normas relativas ao Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório do CAU UNILA, durante o período de Ensino Remoto Especial (ERE), em complementação ao regulamentado pela Resolução COSUEN nº 15/2015 da UNILA, que institui e regulamenta os estágios na UNILA, a Portaria 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição pelas universidades das aulas presenciais por aulas em meios digitais, incluindo os estágios, a Resolução N° 5/2020/COSUEN/UNILA que institui e regulamenta o período especial emergencial, normatizado pela Instrução Normativa N° 5/2020/PROGRAD/UNILA.

Art. 2º Entende-se por Estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente profissional, composto por um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural, que visa à preparação para o trabalho responsável e ético de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, sendo um componente fundamental na formação profissional do aluno, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 3º O Estágio Obrigatório é requisito para aprovação e obtenção do diploma de bacharel em Arquitetura e Urbanismo e deverá seguir o disposto neste documento quanto às condições, pré-requisitos, procedimentos e normas.

Art. 4º Para registro e validação do Estágio, durante o período de Ensino Remoto Especial (ERE), devem ser obedecidos os procedimentos estabelecidos neste plano de trabalho.

DAS MODALIDADES

Art. 5º Durante o período de Ensino Remoto Especial (ERE) o Estágio do CAU UNILA poderá ser realizado em duas modalidades: Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório

§ 1º – Estágio Obrigatório integra a matriz curricular do CAU UNILA com uma carga horária de desenvolvimento de 170 horas-aula ou 142 horas-relógio, equivalente a 10 créditos, que deverão ser devidamente registrados no histórico escolar dos discentes.

§ 2º – Estágio Não Obrigatório não integra a matriz curricular do CAU UNILA.

§ 3º – Estágio Não Obrigatório pode ser validado como Atividade Complementar desde que atenda, ao mesmo tempo, a esta resolução e ao disposto na Resolução CONSUN N° 008/2013 da UNILA e na Resolução COSUEN N° 15/2015 de 26 de novembro de 2015, que tratam sobre as Atividades Complementares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)

Parágrafo único. Durante o período de Ensino Remoto Especial (ERE) serão priorizados os estágios curriculares obrigatórios dos potenciais formandos no semestre corrente e subsequente.

DAS FORMAS

Art. 6º Excepcionalmente durante o período de Ensino Remoto Especial (ERE) o Estágio do CAU UNILA poderá ser realizado em duas formas: Presencial ou Remota.

§ 1º – Tanto para os estágios que forem realizados da forma presencial como os que forem realizados da forma remota, caberá ao orientador em conjunto com a coordenação de estágio, do CAU, analisar o plano de trabalho elaborado pelo(a) supervisor(a) e discente, aprovando apenas os estágios que entenderem que cumprirão os seus objetivos;

§ 2º – Os que ocorrerem na forma presencial deverão ter registrados no plano de estágio a garantia que a concedente irá seguir as normas municipais, estaduais e federais já estabelecidas, considerando também as adequações sanitárias definidas nas regulamentações pertinentes à pandemia da COVID-19;

§ 3º – Os que ocorrerem na forma remota deverão ter registrados no plano de estágio a excepcionalidade do momento, da pandemia do Covid-19, que justifica estágios remotos garantindo simultaneamente a formação acadêmica e profissional de forma segura para a saúde do discente e de toda a sociedade.

DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 7º Constituem instituições concedentes de Estágio Obrigatório ou não Obrigatório os órgãos da administração pública, as entidades de direito privado, as organizações não-governamentais, associações, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da UNILA e profissionais arquitetos urbanistas autônomos desde que realizem atividades na área de conhecimento da arquitetura e do urbanismo ou afins.

§ 1º – A instituição concedente do Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório devem necessariamente oferecer as seguintes possibilidades:

I – De planejamento e execução das atividades de estágio (estágios presenciais ou remotos);

II – De aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho da arquitetura e urbanismo (estágios presenciais ou remotos);

III – De vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho no campo profissional da arquitetura e urbanismo (estágios presenciais ou remotos);

IV – De avaliação e controle de frequência (estágios presenciais);

V – De avaliação e controle de produtividade (estágios remotos);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)

VI – De designar, dentro do seu quadro técnico, um profissional de nível superior da área de conhecimento de arquitetura e urbanismo como preceptor do estagiário, devidamente registrado em seu respectivo conselho de fiscalização profissional, conforme Lei nº 11.788/2008.

§ 2º – As instituições concedentes citadas no caput deverão ser vinculadas à Unila, de acordo com o especificado nas normas internas.

§ 3º – Durante o período da Pandemia de Covid-19 as instituições concedentes citadas no caput que ofertarem estágio presencial deverão garantir as adequações sanitárias previstas nas normativas Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 8º O Termo de Compromisso firmado entre o estagiário, a Instituição Concedentes e a Instituição de Ensino (UNILA) deve explicitar não somente os aspectos legais específicos, como também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as peculiaridades do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º – Durante o período de Ensino Remoto Especial (ERE) o termo de compromisso deverá abordar de forma clara a forma da oferta do estágio (presencial ou remota), detalhando a sua execução, a fim de garantir que a qualidade do estágio não seja prejudicada e que a supervisão seja garantida conforme previsto na Lei de Estágio.

DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 9º Os Estágios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, podendo-se incluir os períodos de recesso e férias letivas, quando devidamente autorizado.

Art. 10. Os Estágios, em qualquer modalidade, não serão validados quando realizados antes de concluídos, no mínimo, 50% dos créditos do curso.

Art. 11. Os Estágios Obrigatórios integram as atividades acadêmicas do penúltimo semestre letivo (9º semestre).

§ 1º – Os Estágios Obrigatórios podem ser realizados a partir do cumprimento de 50% dos créditos previstos no PPC do CAU, desde que atendido o disposto na Resolução COSUEN nº 15/2015 da UNILA e demais disposições previstas no PPC do CAU.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 12. Considerando que durante o período de Ensino Remoto Especial (ERE) não estão programadas aulas presenciais, conforme a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/200, a carga horária do Estágio poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – O estágio poderá ser realizado em até seis dias por semana, no contra-turno e/ou em períodos/horários que não coincidam com o horário das aulas remotas ao qual o aluno está matriculado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)

DOS PLANOS E DA PROGRAMAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 13. A programação do Estágio Obrigatório para o período de Ensino Remoto Especial (ERE) deverá ser elaborada pelo Coordenador de Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo, logo após a aprovação deste plano de trabalho pelo colegiado do curso.

§ 1º – Respeitadas as características do Estágio Obrigatório, deve constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – relação de discentes aptos a realização do estágio no respectivo semestre;
- II – relação dos docentes disponíveis para serem orientadores de estágio;
- III – Campos de Estágio vinculados à Unila;
- IV – período de realização.

DA AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 14. Ao final dos estágios o aluno deverá submeter um relatório final de estágio (modelo que ficará disponível no sítio virtual da Unila) para aprovação do supervisor de estágio e do docente orientador do estágio.

§ 1º – Apenas relatórios de estágio com nota igual ou maior que 6,0 (seis) serão considerados para validação dos estágios.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos neste plano de trabalho específico para estágio curricular do CAU UNILA durante o ensino remoto resolvidos pelos órgãos competentes, e ouvidos a coordenação de Estágio e o Colegiado de Curso.

Foz do Iguaçu, 24 de setembro de 2020.

Juliana Rammé
Presidenta do Colegiado do CAU-UNILA

Aprovado na 3ª Reunião Ordinária do Colegiado do CAU-UNILA, realizada em 24 de setembro de 2020.